



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA À PEC/0007.5/2021

“Altera a Constituição do Estado para estabelecer a remuneração mínima garantida devida aos integrantes da carreira do magistério público estadual e estabelece outras providências..”

Autor: Governador do Estado

Rel.: Dep. Luciane Carminatti

Trata-se de proposta para implementação de piso salarial para o profissionais do magistério público estadual, com base, basicamente, em dois fatores, relacionados à Emenda Constitucional n. 108/2020:

- exclusão definitiva das despesas com inativos e pensionistas da educação no cômputo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88)
- aumento do investimento mínimo, de 60% para 70% dos recursos do Fundeb, em pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Quando da entrada da proposta nesta Casa Legislativa, fora solicitada, por este gabinete, a elaboração de Nota Técnica por parte da Consultoria Legislativa, resultando assim na Nota Técnica n. 353/2021.

Em que pese meritória a proposta, a relevância do tema exige certa cautela, ainda que demonstrados bons indícios da saúde financeira da proposta, bem como da necessidade de aumento dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, levando em conta as últimas prestações de contas do Governo Estadual.

Sobre os dois principais argumentos levantados para a necessidade de aprovação da presente PEC, há dúvidas relevantes. Em primeiro lugar, o percentual de uso do FUNDEB com profissionais do magistério da Educação Básica supera em muito o mínimo constitucional, conforme do Relatório Técnico sobre as



Contas do Governo do Estado – Exercício de 2016 a 2020, apontado pela Consultoria da Casa.

Sobre o investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino, o gasto esse ano com inativos e pensionistas, levando em conta a diminuição anual de 5 pontos percentuais que o Governo tem respeitado para não mais utilizar esse gasto nos cálculos, tem a projeção aproximada de R\$ 336 milhões, muito inferior ao impacto apresentado pelo presente projeto.

Outrossim, cabe mencionar que na Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do dia 19 de julho de 2021¹, tanto o Conselheiro-Presidente como outros Conselheiros manifestaram preocupação e interesse na presente matéria, tendo informado o Conselheiro-Presidente o encaminhamento para análise técnica.

Dessa forma, seguindo a recomendação da Consultoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não há nada mais prudente do que o encaminhamento em diligência para que esta Casa possa ter conhecimento das considerações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre os efeitos da EC 108/2020 sobre as contas do Estado, bem como dos aspectos específicos da presente proposição.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA EXTERNA à Proposta de Emenda à Constituição nº 0007.5/2021**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=co5-CCEBAI0> - primeiros 15 minutos